DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 060, de 10 de dezembro de 2015 que dispõe sobre alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais não foi regulamentada;

Considerando a necessidade de esclarecer dúvidas pertinentes;

Considerando a prerrogativa do Poder Executivo em regulamentar por Decreto Municipal nos termos do art. 7º da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado na forma deste Decreto o vale alimentação concedido a todos os servidores municipais, abrangidos pela Lei Municipal nº 060/2015.

Parágrafo único. O benefício do vale alimentação será concedido ao servidor municipal titular de cada cargo efetivo, inclusive quando afastado em função de confiança ou em comissão, bem como aos cargos de emprego temporário, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se servidor em atividade com direito ao recebimento do vale alimentação aqueles em :

I - período de férias regulamentares;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença premio;

IV - afastamento por Acidente de Trabalho;

V - afastamento em decorrência de participação em júri, convocação como testemunha pelo juiz, participação em pleito eleitoral e todos os afastamentos justificados constantes da CLT e das Leis Municipais que concedem o abono de faltas.

Art. 3°. O vale alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou salário;

II - configurado como rendimento tributável, sendo de caráter indenizatório;

III - computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

IV - concedido a servidores inativos ou pensionistas, reclusos, em afastamento sem remuneração e aos afastados por licença médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como àqueles cedidos, a pedido próprio, a outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. O vale alimentação será descontado dos servidores, proporcionalmente ao período em que os atestados médicos forem apresentados fora do prazo ao Departamento Pessoal.

Art. 4°. O vale alimentação será devido no mês subseqüente ao da efetiva prestação de serviços.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 24 de junho de 2016.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA